



PROJETO DE LEI N°. 2361 /2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, define diretrizes, objetivos, composição, funcionamento, competências e mecanismos de fiscalização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

**Art. 1º** – Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher (SEM), com competência para formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade de gênero e proteção integral às mulheres.

**Art. 2º** – O CMDM tem como finalidades:

- I. Garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres;
- II. Promover a igualdade de gênero;
- III. Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção contra todas as formas de violência;
- IV. Estimular a participação das mulheres em espaços de poder, decisão e protagonismo social, econômico, cultural e político;
- V. Fortalecer a autonomia econômica, educacional, cultural e social das mulheres;
- VI. Garantir a inclusão e a visibilidade de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência, trans, travestis e não-binárias;
- VII. Apoiar a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, redes de proteção e instituições de ensino, pesquisa e extensão;



- VIII.** Propor medidas de inovação administrativa, tecnológica e social para fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres;
- IX.** Promover a transparência e publicidade das ações governamentais voltadas aos direitos das mulheres.

**Art. 3º** – São objetivos do CMDM:

- I. promover a igualdade de gênero e combater toda forma de discriminação e violência contra as mulheres;
- II. garantir a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- III. propor ações que assegurem o acesso das mulheres a direitos fundamentais, à cidadania plena e à justiça social; e
- IV. fortalecer o protagonismo das mulheres em todos os espaços políticos, sociais, econômicos e culturais.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – O CMDM será composto por 14 (quatorze) representantes titulares e igual número de suplentes, observando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, distribuídas da seguinte forma:

### I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher (SEM);
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo (SEGOV);
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação (SEDUC);
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde (SESAU);
- f) 01 (uma) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN);
- g) 01 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).





## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (duas) representante de organizações, coletivos ou grupos de mulheres com atuação comprovada há pelo menos 01 (um) ano na defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- b) 01 (uma) representante de movimentos de mulheres negras;
- c) 01 (uma) representante de mulheres rurais;
- d) 01 (uma) representante de instituições de ensino, pesquisa e extensão com trabalhos voltados à temática de gênero;
- e) 01 (uma) representante de mulheres com deficiência;
- f) 01 (uma) representante de mulheres trans, com atuação em defesa dos direitos humanos e da cidadania plena das pessoas trans.

**Art. 5º** – As representantes do Poder Público serão designadas por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos.

**Art. 6º** – As representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum Municipal das Mulheres, convocado especialmente para este fim pela Secretaria da Mulher (SEM), com ampla divulgação e participação democrática.

**Art. 7º** – Todas as conselheiras serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal, após a homologação dos resultados do Fórum.

**Art. 8º** – O mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado.

## CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** – Compete ao CMDM:

**[www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)**

- I. Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com Secretarias, instituições e órgãos públicos, visando à implementação de políticas específicas para mulheres, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeitos de direitos;
- II. Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;
- III. Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, assegurando a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres;
- V. Subsidiar o Poder Executivo na elaboração de Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações compatíveis com as necessidades das políticas públicas para mulheres;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para mulheres;
- VII. Desenvolver, estimular e apoiar estudos, pesquisas e debates sobre as condições das mulheres, propondo políticas públicas para eliminar discriminações;
- VIII. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos das mulheres;
- IX. Sugerir medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias;
- X. Encaminhar providências legislativas ao órgão competente para eliminar discriminações contra mulheres;
- XI. Promover intercâmbios, convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo com movimentos feministas e sociais;
- XIII. Receber e encaminhar denúncias relacionadas à violação de direitos das mulheres; Propor a criação de fundo especial para captação de recursos destinados a políticas, ações e programas voltados às mulheres;
- XIV. Criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias;
- XV. Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do CMDM em até 60 dias após a posse;
- XVI. Organizar e realizar conferências de políticas para as mulheres;
- XVII. Deliberar sobre pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de empoderamento;





**XVIII.** Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias.

**Art. 11** – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas anualmente entre as conselheiras titulares, observada a alternância entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma a assegurar o equilíbrio participativo e o caráter democrático do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 12** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado ao financiamento de políticas públicas de promoção da igualdade, proteção contra violência, protagonismo e autonomia das mulheres.

**Art. 13** – Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II. transferências de recursos de outras esferas de governo;
- III. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V. outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 14** – A gestão do Fundo será da SEM, sob orientação, supervisão e controle do CMDM, garantindo transparência e publicidade.

**Art. 15** – Fundo será utilizado exclusivamente em ações, projetos e programas aprovados pelo CMDM, priorizando prevenção à violência, capacitação, empoderamento e geração de renda para mulheres.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Art. 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº. 727/1997.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de outubro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>10 / 10 / 2025</u>
HORA: <u>08:43</u>



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, ampliação da participação social e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN.

A criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais são diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que consagra a participação popular na formulação, execução e controle das políticas públicas. A Lei Federal Nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e a Lei de Responsabilidade Fiscal também reforçam a importância de fundos específicos para melhor gestão e transparência dos recursos públicos destinados a políticas setoriais.

No campo das políticas para as mulheres, o Brasil conta com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instrumentos que orientam a ação dos entes federativos para a promoção da igualdade e combate a todas as formas de discriminação e violência. Assim, o Município de Pau dos Ferros adequa-se às normativas nacionais e reafirma seu compromisso com a cidadania plena das mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal Nº. 727/1997, cumpriu papel importante em sua época, mas carece de atualização diante das novas demandas sociais e legais.

A presente proposta amplia suas competências, redefine sua composição com paridade entre poder público e sociedade civil, e assegura a representatividade de mulheres negras, rurais, com deficiência, trans, travestis e não-binárias, garantindo a pluralidade e a interseccionalidade das políticas de gênero.

A reestruturação também promove maior autonomia deliberativa, reforça o caráter consultivo e fiscalizador, e assegura a participação efetiva do CMDM na elaboração do Plano





Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento essencial de planejamento e monitoramento das ações públicas.

O Fundo Municipal constitui-se em instrumento indispensável para o financiamento contínuo e transparente das ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e enfrentamento da violência e ao fortalecimento da autonomia econômica, educacional e social das mulheres.

Com o FMDM, o Município poderá captar e gerir recursos provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações e transferências intergovernamentais, permitindo maior agilidade na execução de projetos, campanhas e programas.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá:

- O aperfeiçoamento da governança municipal nas políticas para as mulheres;
- O fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- O estímulo à participação social e política das mulheres, em consonância com os princípios democráticos;
- A garantia de sustentabilidade financeira das ações de promoção da igualdade de gênero;
- A integração de esforços entre governo e sociedade civil em favor de uma cidade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante do exposto, a proposta ora apresentada representa um avanço significativo na estrutura institucional e nas condições de implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em Pau dos Ferros, consolidando um marco de compromisso com a dignidade humana, a cidadania e a justiça social.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos nobres vereadores, por se tratar de uma medida de alto alcance social e de profundo impacto na promoção dos direitos das mulheres em nosso Município.

Pau dos Ferros/RN, 09 de outubro de 2025.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*

 [prefeituradepaudosferros](http://www.paudosferros.rn.gov.br) • [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)